

DECISÃO N.º 109/2020

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO as ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus COVID-19 estabelecidas, sobretudo a partir de março de 2020, pelo Governo Federal, pelos Estados e Municípios, que colocam medidas de isolamento social e qualificam os serviços considerados essenciais;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Instrução de Serviço PROGEPE nº 005, de 17 de março de 2020, que altera a Instrução de Serviço PROGEPE nº 004/2020 que regulamenta as rotinas dos servidores e procedimentos internos na UFF para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), bem como da Instrução de Serviço PROGEPE Nº 006, de 30 de março de 2020, que altera a Instrução de Serviço PROGEPE nº 005/2020, em virtude da publicação, pelo Ministério da Economia, da Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o planejamento e execução de ações integradas de acompanhamento, conscientização e prevenção da doença e as recomendações propostas pelo Grupo de Trabalho da UFF sobre o coronavírus (*COVID-19*) instituído pela Portaria do Reitor nº 66.622 de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos Portaria do Reitor nº 66.635, de 16 de março de 2020, que alterou o artigo 1º da portaria Nº 66.623 de 14 de março de 2020, para adiar o início do semestre letivo pelo prazo de 30 (trinta) dias, compreendido no período de 16/03/2020 a 14/04/2020, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades;

CONSIDERANDO os termos da Portaria MEC nº 343/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 e da Portaria MEC nº345/2020, de 19 de março de 2020, que alterou a primeira, e dispõe, em seu art. 1º, que fica autorizada, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017";

CONSIDERANDO a nota publicada pela **PROGRAD** na página institucional da UFF em 21 de março de 2020, que apresentou considerações sobre as Portarias MEC 343/2020 e 345/2020 e **destacou** que *a implementação da modalidade EAD de forma irrestrita e não prevista nos PPC não se configura como estratégia de substituição e/ou reposição de aulas e que estas ações devem ser pactuadas pelos órgãos colegiados dos cursos e aprovadas nas instâncias superiores, de modo a atender as demandas institucionais de forma isonômica*;

CONSIDERANDO que os Calendários Escolar e Administrativo e o Regulamento dos Cursos de Graduação constituem Decisões e Resoluções deste Conselho e que ambos os documentos colocam diretrizes e prazos para a ação de diversos segmentos da Comunidade Universitária, conforme a esfera de competência, e da comunidade externa interessada em serviços como Disciplina Isolada, Transferências e Reingressos, Revalidação de Diplomas, dentre outros;

CONSIDERANDO que o Calendário Escolar é construído em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, que dispõe que "na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem , no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver", e eventuais alterações. Além do início e término dos semestres letivos, o Calendário Escolar apresenta períodos de eventos direcionados, sobretudo, a estudantes de cursos de graduação, como inscrição online em disciplinas e prazos relativos a solicitações específicas de vínculo;

CONSIDERANDO que o **Calendário Administrativo** contempla os eventos de ordem acadêmico-administrativa necessários ao funcionamento da gestão universitária, direcionados, principalmente, às Coordenações de Curso, aos Departamentos de Ensino, aos docentes e técnico-administrativos;

CONSIDERANDO que os Calendários Escolar e Administrativo de 2020 precisarão ser revisados em momento oportuno para garantir a observância de dispositivos legais internos e externos em vigor que regulam os eventos de ordem administrativa e acadêmica — o que inclui, por exemplo, os dias letivos de trabalho acadêmico e períodos de alteração de plano de estudos de estudantes;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação e a necessidade de adoção de medidas consoantes ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, as orientações das autoridades sanitárias, a preservação da excelência acadêmica, a manutenção de atividades em modo remoto e o isolamento social diante do agravamento do cenário epidemiológico da *COVID-19*.

DECIDE:

Art. 1º - Suspender, por tempo indeterminado, os Calendários Escolar e Administrativo de 2020, aprovados pela Decisão CEPEx nº 624/2019.

Parágrafo único – Para efeitos desta decisão, consideram-se suspensos os eventos acadêmicos e administrativos com data prevista para início a partir de 16 de março de 2020.

- Art. 2º Estabelecer a revisão dos Calendários Escolar e Administrativo de 2020 tão logo as atividades acadêmico-administrativas presenciais possam ser normalizadas e seja autorizado o início do 1º semestre letivo de 2020.
- Art. 3º Permitir a manutenção de atividades de cunho acadêmico e administrativo, definidas pela gestão superior, que possam ser planejadas, orientadas e executadas de modo remoto, sem prejuízo do fixado nesta Decisão e em normas superiores.

* * * * *

Sala das Reuniões, em 08 de abril de 2020.

Procidente no Evergício

Presidente no Exercício